



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

Parecer de Contrato nº 105/2019 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 18 de dezembro de 2019.

**PROCESSO: Pregão Presencial Nº 020/2019 - SRP**

**Contrato nº 20190151**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE AUDITORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO ESTRUTURADO DE GESTÃO FISCAL VISANDO A ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO E MITIGAÇÃO DO GASTO PÚBLICO, BUSCANDO GERAÇÃO DE CAIXA E CONTRIBUINDO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF (LC 101/00)

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATADA:** CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 020/2019 – SRP, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

## 1. RELATÓRIO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE AUDITORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO ESTRUTURADO DE GESTÃO FISCAL VISANDO A ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO E MITIGAÇÃO DO GASTO PÚBLICO, BUSCANDO GERAÇÃO DE CAIXA E CONTRIBUINDO PARA O EQUILÍBRIO FISCAL NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF (LC 101/00), celebrado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens com quantitativos (fls. 003-004);
- III. Justificativa para a Contratação (fls. 005-006);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisa de preços (fls. 007);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado local (fls. 008-010);
- VI. Relatório de preço médio comparativo por fornecedores (fls. 011);
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 012);





Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

- VIII. Portaria PMPI/GAB nº 042/2019 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação e o pregoeiro do Município de Piçarra – PA (fls. 013);
- IX. Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 014);
- X. Minuta de Edital e seus anexos (fls. 015-074);
- XI. Despacho para análise da Procuradoria Municipal (fls. 075);
- XII. Parecer jurídico da Procuradoria (fls. 076-077);
- XIII. Edital e seus anexos (fls. 078-137);
- XIV. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 020/2019, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 34042, pág. 81, em 25 de novembro de 2019 (fls. 138);
- XV. Documentos de Habilitação dos participantes e consulta de autenticidades de documentos fiscais (fls. 139-246);
- XVI. Ata de realização do pregão presencial (fls. 247-248);
- XVII. Despacho para análise da Unidade de Controle Interno (fls. 249)
- XVIII. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 250-254);
- XIX. Resultado de julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação (fls. 255);
- XX. Despacho para a autoridade competente do resultado da Adjudicação (fls. 256);
- XXI. Termo de Homologação efetuado pela autoridade competente (fls. 257);
- XXII. Publicação do Resultado de Julgamento – Resultado da Adjudicação (fls. 258-259);
- XXIII. Ata de Registro de Preço nº 020219 (fls. 260-267);
- XXIV. Convocação para celebração de contrato (fls. 268);
- XXV. Contrato nº 20190151 assinado pelas partes (fls. 269-274);
- XXVI. Extrato de Contrato (fls. 275)
- XXVII. Publicação de extrato de Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Edição nº 34064, pág. 92, de 18 de dezembro de 2019 (fls. 276-277);
- XXVIII. Parecer desse Unidade de Controle Interno sobre a Contratação – Contrato 20190149 (fls. 278-282).

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

## **2. ANÁLISE**

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

O Município de Piçarra na sua atual estrutura administrativa, não possui servidores para desenvolver as atividades previstas no referido processo, considerando que os serviços técnicos profissionais especializados, relativo às assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, encontra previsão legal para a contratação, nos incisos I, II e III, do art. 13, da Lei nº 8.666/932, *in verbis*:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.*

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na definição emitida a partir da publicação da Resolução nº 12.545, de 11 de agosto de 2016, na qual foi respondida consulta, formulada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, onde definiu que não será possível a contratação de terceiros nos eventuais processos de cobranças de créditos oriundos dos tributos, por ser considerado uma atividade fim da Administração Pública, a qual recebeu a seguinte ementa:

*EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO DE ASSESSORIA E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS, MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PREVISÃO LEGAL NO INCISO III, DO ART. 13, DA LEI Nº 8.666/93. PRECEDENTES DO TCM-PA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.495/2014. IMPOSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE TÍPICA E PRIVATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 37, II E XXII; 155 E SEGUINTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 139 E SEGUINTE, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.*





Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

O referido processo de contratação tem como objeto a auditoria financeira, onde deverá obter como resultado instrumento definido da posição financeira, o desempenho realizado, o fluxo de caixa e/ou outros elementos que são reconhecidos, mensurados e apresentados através de certificações ou laudos das demonstrações financeiras realizadas, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital e nas condições especificadas nos termos do Contrato nº 20190151, de 16 de dezembro de 2019.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir dos artigos 40 e 61 da Lei 8.666/93.

Encontram-se, também nos autos as cópias das publicações, na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, publicados no dia 25 de novembro de 2019, com data de abertura do credenciamento do Processo Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, com abertura da sessão em 06 de dezembro de 2019.

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de cadastramento no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o prosseguimento pela CPL de cadastramento e disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, foram credenciados pela Comissão Permanente de Licitação apenas um único participante que compareceu: *CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA*.

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e proposta apresentada onde a licitante entregou seus envelopes lacrados que foram analisados pela comissão, sendo classificada e declarada VENCEDORA a empresa *CONSULTORIA BRASIL FISCAL LTDA*, inscrita no CNPJ 30.737.527/0001-64, com o valor de R\$ 0,14 (quatorze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado/recuperado e ou compensado pelo Município na execução pactuada nesse processo.

Publicado o resultado do julgamento, foi aguardado o prazo de recurso, e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis onde foram emitidos e assinados os termos de adjudicação e homologação. Sendo assim, convocado o vencedor para assinar pelas partes no Contrato nº 20190151, com a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Edição nº 34064, pág. 92, de 18 de dezembro de 2019 (fls. 276-277).

### **3. CONCLUSÃO**

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:



Estado Pará  
Prefeitura Municipal de Piçarra  
**Unidade de Controle Interno**

---

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas: ***conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado do Pará em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de execução deste Processo Pregão Presencial 020/2019 - SRP.***

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena na legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, considerando eventual impacto orçamentário, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados. Também deverá ser observado as definições da Resolução nº 12.545/2016/TCM-PA, que define como atividade específica da Administração Pública, eventuais cobranças de tributos.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno  
Prefeitura Municipal*

